

COMUNICAÇÃO

Nº 4/2022 | 15 de setembro

ASSUNTO: RECORDATÓRIA SIADAP 1 | Ciclo de Gestão 2022 | Pedidos de Revisão

DESTINATÁRIOS: Serviços e Organismos da Área Governativa da Agricultura e Alimentação

Exmo.(a) Diretor(a) | Diretor(a)-Geral | Diretor(a) Regional | Presidente | Vogal de Conselho Diretivo | Gestor(a)

Interlocutores SIADAP 1

Na sequência da nossa comunicação de 1 de julho de 2022, relembramos que com a publicação da **Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento de Estado para 2022 (LOE 2022)**, devem os serviços rever os seus instrumentos de gestão de forma a que estejam em linha com o mesmo, **nomeadamente os recursos financeiros e a aplicação do artigo n.º 22.º da LOE 2022**, no que diz respeito do cumprimento do nº 2, com incidência no peso do objetivo operacional relevante correspondente à alínea c) do número anterior.

Artigo 22.º

Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos

1 — Os serviços públicos inscrevem no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2022:

a) Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente nos domínios da participação dos trabalhadores na gestão dos serviços, da segurança e da saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação;

b) Medidas previstas no programa SIMPLEX e no Orçamento Participativo Portugal (OPP) cuja responsabilidade de implementação lhes esteja atribuída;

c) A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas.

2 — Os objetivos referidos no número anterior são considerados dos mais relevantes para efeitos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, devendo o respetivo serviço garantir que o conjunto dos mesmos tem um peso relativo no QUAR igual ou superior a 50 %, **do qual pelo menos metade corresponde à alínea c) do número anterior.**

3 — Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e prevenir o absentismo, os dirigentes dos serviços públicos promovem a utilização de modos mais ágeis e flexíveis de desempenho do trabalho em funções públicas, designadamente através do teletrabalho, garantindo ainda que estes não agudizam as assimetrias de género e que podem potenciar a coesão territorial.

4 — O Governo disponibiliza a informação relativa às medidas adotadas pelos serviços de todas as áreas governativas, com a finalidade de promover a replicação de boas práticas, nomeadamente no domínio da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.



Cristina Chéu
Subdiretora Geral

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Ministério da Agricultura e da Alimentação

Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa

Tel. 213 234 617/8 | www.gpp.pt

COMUNICAÇÃO

Nº 3/2022 | 01 de Julho

ASSUNTO: SIADAP 1 | Ciclo de Gestão 2022 | Pedidos de Revisão

DESTINATÁRIOS: Serviços e Organismos da Área Governativa da Agricultura e Alimentação

Exmo.(a) Diretor(a) | Diretor(a)-Geral | Diretor(a) Regional | Presidente | Vogal de Conselho Diretivo
| Gestor(a)
Interlocutores SIADAP 1

No sentido de assegurar a análise e aprovação atempada de eventuais **pedidos de revisão ao QUAR 2022**, solicita-se que os mesmos sejam remetidos ao GPP (SIADAP1@gpp.pt) até ao dia **29.09.2022**.

Relembramos o que vem plasmado na alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e reforçado pelo Ofício Circular 13/GDG/08 da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (pág. 9, nº 7): “Só há lugar à reformulação de objetivos [e indicadores] quando justificada por motivos supervenientes não previsíveis, mediante validação prévia por parte dos Serviços com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação e posterior aprovação do membro do Governo”.

Note-se, no entanto, que essa reformulação:

- ✓ Deve ocorrer logo que conhecidos os factos supervenientes não previsíveis que justifiquem a impossibilidade ou a não necessidade de prossecução dos objetivos previstos e/ou que aconselhem à sua reformulação total ou parcelar;
- ✓ Nunca deve ocorrer no fim do ciclo anual de gestão ou depois dos objetivos novos ou reformulados terem sido prosseguidos (isto é, não podem ser fixados objetivos que já foram cumpridos/superados em termos de resultado e prazos).

Relembramos que com a publicação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho que aprova o Orçamento de Estado para 2022 (LOE 2022), devem os serviços rever os seus instrumentos de gestão de forma a que estejam em linha com o mesmo, nomeadamente os recursos financeiros e a aplicação do artigo n.º 22.º da LOE 2022.

Estamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos que entendam necessários.

Com os melhores cumprimentos,



Cristina Chéu
Subdiretora Geral

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
Ministério da Agricultura e da Alimentação
Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa
Tel. 213 234 617/8 | www.gpp.pt